



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA A EDUCAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de

Jaqueline



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, requereu à Secretaria Municipal de Finanças a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de cargos de diversos cargos necessários à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação de Ibiracú, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibiracú, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais do Poder Executivo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pela gerência de Recursos Humanos do município de Ibiracú-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, e criação dos cargos da Educação na estrutura administrativa do município de Ibiracú. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a criação de cargos da educação do município de Ibiracú, conforme requerido, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 3.216.532,56 no gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2023. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pela gerência de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

CARGOS A SEREM CRIADOS DA EDUCAÇÃO				
DESCRIÇÃO	Nº. DE VAGAS	Carga Horária	Vencimento	TOTAL
Professor de Educação Básica	17	25 Horas	2.249,75	38.245,75
Professor Deficiência Auditiva/Interprete de Libras	02	Carga Horária nº. De Estudantes (16hs - 1 a 3 alunos)	2.249,75	4.499,50
Professor Deficiência Visual/Cegueira	02	Carga Horária nº. De Estudantes (16hs - 1 aluno)	2.249,75	4.499,50
Professor Deficiência Intelectual / TGD	10	Carga Horária nº. De Estudantes (16hs - 1 a 3 alunos)	2.249,75	22.497,50
Professor Deficiência Altas Habilidades/Superdotado	01	Carga Horária nº. De Estudantes (16hs - 1 a 9 alunos)	2.249,75	2.249,75
Assistente Social	01	30 Horas	2.558,81	2.558,81
Fonaudiólogo Educacional	02	30 Horas	2.558,81	5.117,62
Terapeuta Educacional	01	30 Horas	2.558,81	2.558,81
Psicólogo Clínico	01	30 Horas	2.558,81	2.558,81
Psicólogo Educacional	01	30 Horas	2.558,81	2.558,81
Berçarista	10	40 Horas	1.507,62	15.076,20
Cuidador	15	40 Horas	1.230,67	18.460,05
Secretário Escolar	05	40 Horas	1.507,62	7.538,10
Manipulador de Alimentos	25	40 Horas	1.230,67	30.766,75
Servente	25	40 Horas	1.230,67	30.766,75
TOTAL				189.952,71
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 20%				37.990,54
1/12 AVOS FÉRIAS				15.829,39
1/3 FÉRIAS				5.276,46
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				15.829,39
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO				3.165,88
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				268.044,38
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR ANO				3.216.532,56

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi de R\$ 17.072.099,55, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 37.333.060,26, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,73%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Jaime



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 19.883.758,49, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 44.847.654,98, gerou um índice de gasto com pessoal de 44,34% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 21.225.532,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 48.400.198,31, gerou um índice de gasto com pessoal de 43,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.384.822,70, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 61.799.488,64, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,22% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 o gasto total com pessoal foi de R\$ 26.258.239,30, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 65.900.069,06, gerou um índice de gasto com pessoal de 39,85% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Journ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para 2023, a estimativa é de que a receita corrente líquida seja pouco superior a apurada em 2022, o que irá gerar uma previsão de arrecadação de R\$ 70.664.504,43. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento e na criação dos cargos da educação objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, irá gerar um montante de gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 33.945.533,56, resultando em um percentual de 48,04%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de cargos da educação na estrutura administrativa do município de Ibiracú, calculado com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.904.374,69 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.021.702,51, com base em um crescimento de 7,00% e na criação de cargos da educação no município de Ibiracú, conforme proposto, resultando em um percentual de 48,09%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Jaunit



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 79.398.637,18 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 38.243.203,28, resultando em um percentual de 48,17%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	37.333.060,26	17.072.099,55	45,73
2019	44.847.654,98	19.883.758,49	44,34
2020	48.400.198,31	21.225.532,71	43,85
2021	61.799.488,64	22.384.822,70	36,22
2022	66.664.626,82	26.202.109,41	39,30
2023	70.664.504,43	33.945.533,56	48,04
2024	74.904.374,69	36.021.702,51	48,09
2025	79.398.637,18	38.43.203,28	48,17

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando proporcionar que o município encerre cada exercício financeiro em total respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e

Jaume



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023, 2024 e 2025, comportar a criação dos cargos da educação conforme proposto, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Não obstante, no tocante aos gastos com o FUNDEB, ressaltamos que no exercício de 2022, o município de Ibiracú recebeu de recursos totais do FUNDEB, inclusive rendimento de aplicação financeira, R\$ 8.374.476,47, tendo aplicado no FUNDEB 70%, a importância de R\$ 6.261.931,54, resultando em um percentual de R\$ 74,77%. Ocorre que se consideramos que os cargos a serem criados para a educação objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro podem ser custeados com recursos do FUNDEB, por se tratar de professores e demais profissionais de apoio, o município passará a comprometer 100% dos recursos do FUNDEB com a quitação da folha do FUNDEB 70%, o que poderá comprometer a manutenção das demais atividades da educação e investimentos em estrutura física da rede de educação infantil e ensino fundamental do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2023 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação dos cargos para a educação conforme proposto, não

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de
Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibiracú/ES para 2023, 2024 e 2025.

IBIRACU-ES, 07 de março de 2023.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

Na qualidade de Secretária de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibiracú/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação dos cargos para a educação conforme proposto através do presente Projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Não obstante, recomendamos ao gestor que leve em consideração também o elevado grau de comprometimento dos recursos do FUNDEB com a nova contratação de professores e profissionais de apoio que podem ser custeados com recursos do fundo, haja vista que o município poderá comprometer a totalidade dos recursos do FUNDEB com pagamento de professores e profissionais de apoio, comprometendo a manutenção das demais atividades e investimentos da educação.

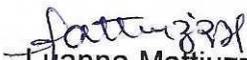
Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas
para pagamento dos servidores.

IBIRAÇU-ES, 07 de março de 2023.


Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Fazenda